

Guia Colaborativo do Cumprimento de Sentença



Sumário

Sumário interativo: Toque no tópico desejado e o PDF redirecionará à página correta.

1. Cumprimento de sentença	4
2. Espécies e procedimentos	8
2.1. <i>Cumprimento de sentença contra particular</i>	8
2.2. <i>Cumprimento de sentença contra Fazenda Pública</i>	9
2.3. <i>Cumprimento provisório de sentença</i>	10
3. Satisfação do crédito ou obrigação	11

APRESENTAÇÃO

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte é reconhecida nacionalmente pela excelência dos serviços que presta. Trata-se de uma unidade jurisdicional verdadeiramente diferenciada, quer seja pelos elementos inovadores incorporados à dinâmica da Vara, quer seja pelo compromisso com o público, aqui incluídos os advogados, procuradores e, claro, os jurisdicionados.

Naturalmente, tal excelência não foi atingida, tampouco se sustenta, apenas pelo esforço dos magistrados e dos servidores. Não se pode deixar de reconhecer a importância dos atores externos na prestação de uma jurisdição célere, eficiente, técnica e compromissada com a segurança jurídica.

É nesse contexto de democratização do processo de uniformização dos procedimentos adotados no âmbito da 6ª Vara que os Guias colaborativos se inserem, tendo como grande mérito congregar os conhecimentos e experiências daqueles que de alguma forma estão envolvidos no dia a dia da unidade.

Neste Guia ora apresentado, que contou com a colaboração de servidores, advogados e procuradores extremamente capacitados e compromissados, busca-se expor ao público, de forma objetiva, alguns conceitos básicos acerca do instituto do cumprimento de sentença, além dos elementos que envolvem esse procedimento, reunindo, inclusive, entendimentos jurisprudenciais adotados na Vara, de maneira a conferir clareza e previsibilidade na atuação das partes em juízo.

Roga-se, portanto, que as linhas adiante sejam úteis aos interessados, destacando-se um convite para que todos continuem colaborando com a permanente atualização desse Guia que, como se sabe, é documento vivo.

Natal/RN, 26 de abril de 2022

CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Federal em auxílio na 6ª Vara da JFRN



1. Cumprimento de Sentença

Você sabe o que é um cumprimento de sentença?

Cumprimento de sentença é a fase processual em que se dará a satisfação da obrigação definida em ato judicial, que pode ser uma decisão, sentença ou um acórdão.

Se o cumprimento de sentença for feito em **autos apartados**, você deve juntar com a petição inicial: o título executivo, a procuração, o cálculo do valor (se houver) e a certidão de Trânsito em julgado.

Se for realizado nos **mesmos autos**, basta juntar a petição de cumprimento e a planilha com os cálculos, caso haja.

O cumprimento de sentença pode ser também definitivo ou provisório, caso haja ou não o trânsito em julgado da decisão.

Em caso de outros tipos de obrigação (dar, fazer, não fazer), segue-se o mesmo esquema exposto acima, com as devidas adaptações.

Como e quando ocorre o cumprimento de sentença?

O cumprimento de sentença pode ser feito nos autos do mesmo processo em que foi proferido o ato judicial, desde que ele tenha natureza terminativa ou definitiva. Por exemplo: uma execução fiscal de um conselho de fiscalização profissional (COREN, por exemplo) em que houve pagamento da dívida,

O cumprimento será realizado em um processo distinto, sempre que a relação processual que deu origem ao ato judicial precisar prosseguir. Por exemplo: uma decisão que excluiu um dos executados por ilegitimidade, mas não extinguiu a execução contra os demais.



Fique ligado!

Não se esqueça de informar na petição inicial, o número da execução fiscal à qual o feito será distribuído por dependência, caso cumprimento de sentença seja efetuado em **autos apartados**.

Inove!

Para que possam ser utilizadas as ferramentas de inteligência artificial eventualmente disponíveis ao juízo e às partes, sugerimos que se coloque o texto da petição inicial no campo adequado no PJE, evitando expressões genéricas como “petição em anexo” e, em seguida, juntar o documento em arquivo .PDF, com um mero anexo.



Acelere seu processo!!!

- Quando os documentos são anexados com os títulos efetivos, (p. ex.: procuração, contrato de honorários, cálculos, petição de cumprimento, etc.), as partes ganham tempo, pois a análise dos pedidos é facilitada.
- Evite petições com textos longos, rebuscados ou cheios de citação de doutrina e jurisprudência.



E se houver necessidade de uma liminar?

Caso haja a necessidade de providências urgentes antes da manifestação da parte contrária sobre o pedido de cumprimento de sentença, elas poderão ser requeridas na inicial, mediante comprovação da urgência para a concessão de provimento liminar.

Entretanto, recomendamos que não haja pedidos desta natureza na petição, pois a análise feita pela 6ª. Vara Federal já é escorreita e célere, então, apor este tipo de pedido quando não há periculação de direito envolvido, só vai resultar em atraso no processamento do feito.

Como atualizar o valor da condenação?

A correção monetária e a aplicação dos juros de mora aos cálculos apresentados nos cumprimentos de sentença devem observar as **determinações contidas no próprio título executivo**.

Ausentes tais determinações, observa-se o Manual de Cálculos da JFRN clicando aqui.

Fique ligado!

O requerente pode utilizar de qualquer sistema ou programa eventualmente disponível na internet para a elaboração dos cálculos a serem apresentados.

Em caso de dúvida, sugerimos a utilização da página de cálculos judiciais desenvolvida pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, formulada de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal, disponível no seguinte endereço:

<https://www2.jfrs.jus.br/menu-dos-programas-para-calculos-judiciais/>

Em anexo a este guia, apresentamos um rápido tutorial para utilização da página, ao qual se pode ter acesso **aqui**.



Sobre o que pode versar a resposta do executado?

A defesa do executado é de alcance limitado: nela não se admitem discussões que já foram travadas no processo de conhecimento.

Entre outros assuntos, ela pode versar sobre:

Questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes
Falta ou nulidade de citação na fase de conhecimento
Excesso de execução.
Inexequibilidade do título e inexigibilidade da obrigação
Incompetência do juízo da execução (absoluta e relativa) ou ilegitimidade de parte
Penhora incorreta ou avaliação errada do bem
Cumulação indevida de execuções
Outras causas extintivas ou modificativas da obrigação: pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que posteriores à sentença

Atenção!

Quando se alega excesso de execução, quem alega **SEMPRE DEVE DECLARAR, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da impugnação apresentada.**

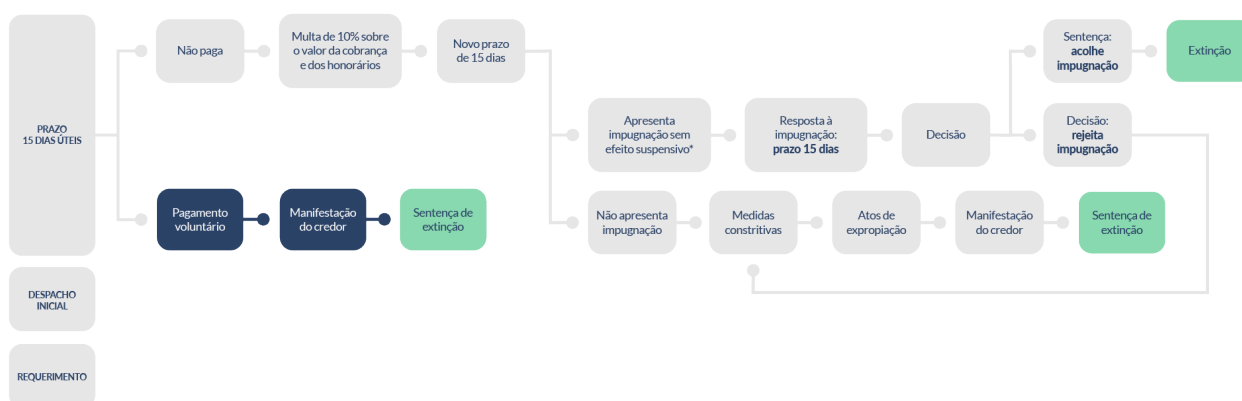


É possível fazer prova durante o cumprimento de sentença ou ela deve vir integralmente na inicial?

O Cumprimento de sentença não comporta dilação probatória complexa (somente medidas de simples accertamento). Caso haja necessidade de liquidação prévia do débito, o cumprimento deverá ser precedido de procedimento de liquidação de sentença.

2. Espécies e Procedimentos

2.1 Cumprimento de Sentença Contra particular



Fique ligado!

O cumprimento voluntário da obrigação, exime o devedor de pagar tanto a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da condenação, quanto os **honorários advocatícios, de 10% (dez por cento)**.

O efeito suspensivo poderá ser deferido excepcionalmente pelo juiz, mas apenas se garantido o juízo.

Em caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante.

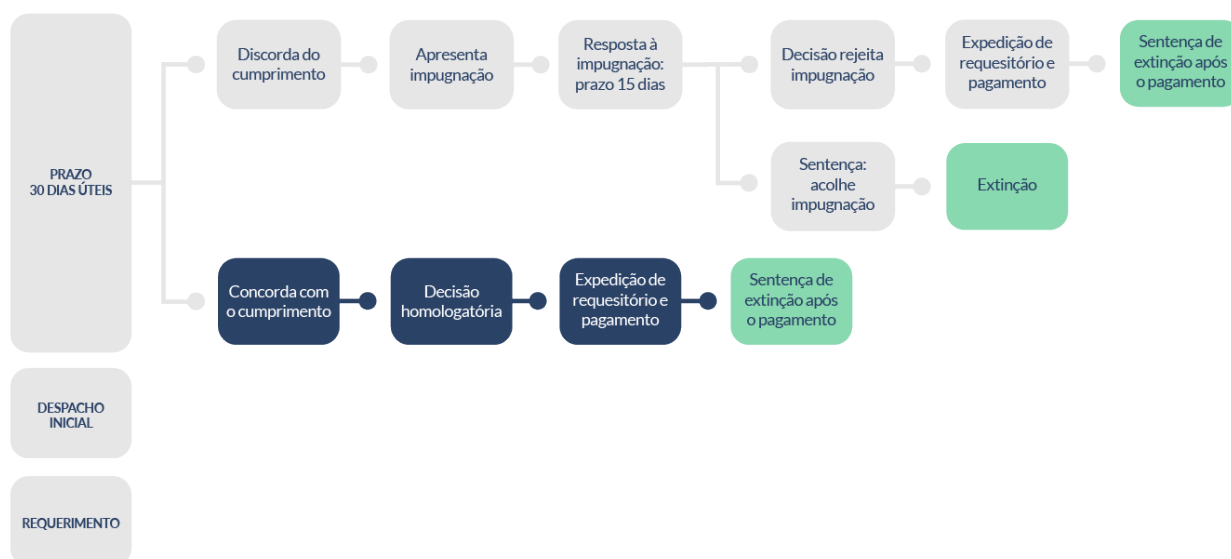


O devedor deve observar na petição da Fazenda Pública a forma correta de fazer o pagamento. Normalmente as petições de cumprimento vêm bem detalhadas com todas as instruções para fazer a correta apropriação do pagamento. Isso evita o cometimento de equívocos que geram o pagamento de mais juros e de correção monetária. Se essa informação não está no processo, recomenda-se que seja requerida a informação correta ao próprio ente da Fazenda Pública credor.

Quando são admitidas medidas de contração patrimonial?

Quando não ocorre o cumprimento voluntário, o juízo pode efetuar, desde logo, bloqueios patrimoniais (dinheiro, veículos, imóveis, etc.) pelos Sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, para garantia da dívida, independente da pendência de análise da impugnação.

2.2 Cumprimento de Sentença Contra Fazenda Pública



No cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública não existe a multa de 10% (dez por cento) pelo não pagamento pontual da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias.

Como ocorre o pagamento?

A satisfação da obrigação se dá, majoritariamente, pela expedição de uma requisição de pagamento (RPV ou Precatório), mas também pode acontecer por depósito judicial, transferência eletrônica, dentre outros.

2.3 Cumprimento provisório de Sentença

O cumprimento provisório de sentença sempre é feito em **autos apartados**.

Essa modalidade de cumprimento só é possível quando a sentença for impugnada por recurso sem efeito suspensivo e a sua realização corre por conta e risco do exequente, sendo dele a responsabilidade patrimonial, caso o ato decisório que lhe fundamentou seja reformado.

Os requisitos são os mesmos da modalidade definitiva, no entanto, é necessária a juntada da certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo.

Fique ligado!

Em função do que prescreve o art. 100, da Constituição, não é possível manejar o cumprimento provisório de obrigação de pagar contra a Fazenda Pública.



3. Satisfação do crédito - requisição de pagamento

As requisições de pagamento são documentos que o Juiz da execução envia ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou ao devedor para pagamento.

As requisições podem ser: RPV (requisição de pequeno valor) ou precatório.

As diferenças entre elas, basicamente, resumem-se ao valor do crédito e ao prazo para pagamento.

A RPV, na União, possui como valor máximo o montante de 60 (sessenta) salários mínimos. Acima deste valor, é expedido um precatório em favor do credor, salvo se este renunciar ao valor que ultrapassa o limite.

Estados e Municípios possuem valores diversos de RPV e Precatório, conforme legislações de cada ente político.

Em se tratando de obrigação de pagar quantia certa, havendo sido fixado o valor, será expedido o requisitório devido, RPV ou Precatório e, após intimação das partes para verificarem eventuais incorreções, será enviado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou ao devedor para pagamento nos prazos legais.

Fique ligado!

A RPV, no âmbito da União, possui teto de 60 (sessenta) salários mínimos na época de sua expedição. Acima desse valor, é expedido um precatório. O autor pode, entretanto, abrir mão de parte de seu crédito, a fim de receber os valores de forma mais rápida, a seu critério, pois RPV e precatório têm prazos diferenciados para pagamentos.

A RPV deverá ser paga em 60 (sessenta) dias, a contar da data de chegada do requisitório no TRF5 ou da data em que o devedor é intimado da expedição do requisitório.



O precatório, quando apresentado ao TRF5 até 02 de abril de cada ano, será incluído no orçamento público do ano seguinte. A partir daí, será observada a ordem de pagamento que for estabelecida em conformidade com a Emenda Constitucional n. 144/2021.

Não havendo o pagamento na data estipulada, o autor deve requerer ao Juiz que realize um bloqueio dos valores devidos nas contas do devedor, no intuito de quitar o débito.

O juízo continuará à disposição para receber sugestões, críticas e quaisquer ideias que possam aperfeiçoar este guia.

Contatos:

4005-7536 – Diretor de Secretaria

4005-7541 - Assessoria

secretaria6vara@jfrn.jus.br





JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte